



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

Autoria: Vereadora Minéia Villa
PROJETO DE LEI Nº022/2025

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ÀS INSTITUIÇÕES DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, na forma regimental, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Poderão ser declaradas de utilidade pública as instituições sediadas no Município de Itapuã do Oeste, desde que sejam filantrópicas, beneficentes, de educação do ensino fundamental, médio e superior, de pesquisa científica ou de cultura, inclusive artísticas, bem como as associações de ação social, comunitárias, de moradores, recreativas, culturais ou esportivas, religiosas e maçônicas, que prestem efetivamente serviços ou benefícios que correspondam às suas finalidades.

Art. 2º A concessão de utilidade pública se fará através de Lei, devendo a entidade interessada, com finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

- I é inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com estatutos devidamente registrados em cartório;
- II permanece em efetivo e contínuo funcionamento há pelo menos 01 (um) ano;
- III seus membros não recebem remuneração de qualquer forma;
- IV não distribui lucros, excedentes ou vantagens;
- V apresenta relatórios e demonstrações de atividades regularmente.

Art. 3º As entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano relatório circunstanciado dos serviços prestados, com demonstrativo de receitas e despesas, ficando sob o controle da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 4º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade sem fins lucrativos que:

- I deixar de apresentar o relatório previsto no art. 3º por dois anos consecutivos;
- II negar-se a prestar serviços compatíveis com seus fins estatutários;
- III distribuir vantagens, lucros ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, 22 de agosto de 2025.

Vereadora Minéia Villa
Autora

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei de Concessão do Título de Utilidade Pública Municipal

Senhora Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Itapuã do Oeste, a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal às instituições privadas sem fins lucrativos que comprovadamente prestem relevantes serviços sociais, educacionais, culturais e comunitários.

Nossa cidade conta com diversas entidades que, por meio do trabalho voluntário e dedicado, realizam ações de impacto direto na vida da população. Muitas vezes, essas organizações chegam onde o poder público não consegue, oferecendo apoio social, atividades educativas, esportivas, culturais e projetos de inclusão.

No entanto, apesar da relevância de suas ações, essas entidades frequentemente enfrentam dificuldades em firmar convênios, parcerias ou mesmo receber reconhecimento oficial. O título de Utilidade Pública é, portanto, um instrumento de valorização e fortalecimento institucional, que possibilita maior credibilidade, abre portas para apoios e garante respaldo legal para a busca de recursos.

Com esta Lei, a Câmara Municipal de Itapuã do Oeste demonstra sensibilidade e compromisso em apoiar quem trabalha pela coletividade, criando regras claras, transparentes e justas para que o reconhecimento seja dado às associações que realmente cumprem sua função social.

Diante da relevância do tema e dos benefícios que trará ao município, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Itapuã do Oeste, 22 de agosto de 2025.

Vereadora Minéia Villa
Autora

Av. Pres. Médice esq. c/ Rua Reginaldo F. Borges, nº1280 - Centro
Contato: (69)3231-2283 - Site: www.itapuadooeste.ro.leg.br - CNPJ: 84.580.182/0001-07



Documento assinado eletronicamente por **MINEIA DA SILVA PEREIRA, Vereadora**, em 04/09/2025 às 09:12, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **435099** e o código verificador **8D51C49B**.

Docto ID: 435099 v1



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE (CECDS).

O Projeto de Lei de Autoria do Legislativo nº 22/2025, de autoria da Vereadora Minéia Villa, dispõe sobre a concessão de Título de Utilidade Pública às instituições de natureza privada sem fins lucrativos, que comprovadamente prestem relevantes serviços sociais, educacionais, culturais e de inclusão no Município de Itapuã do Oeste/RO.

Após análise, as Comissões entendem que:

- A matéria é de competência legislativa do Município, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa;
- Não gera impacto financeiro direto, pois trata de reconhecimento jurídico e institucional, sem onerar o orçamento municipal;
- Contribui para dar maior respaldo legal às entidades, fortalecendo a rede de apoio social e valorizando o trabalho voluntário realizado.

Conclusão:

As Comissões de Constituição e Justiça, Orçamento e Finanças e Educação, Cultura, Desporto e Saúde emitem parecer conjunto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 22/2025.

JAIRO COMES
PRESIDENTE DA CCJR

MINÉIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF

FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.


ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS


AILTON JOSÉ DA SILVA
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

AUTÓGRAFO 063/2025
PROJETO DE LEI ORDINARIA
Nº 022/2025CMIO

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ÀS INSTITUIÇÕES DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, na forma regimental, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Poderão ser declaradas de utilidade pública as instituições sediadas no Município de Itapuã do Oeste, desde que sejam filantrópicas, beneficentes, de educação do ensino fundamental, médio e superior, de pesquisa científica ou de cultura, inclusive artísticas, bem como as associações de ação social, comunitárias, de moradores, recreativas, culturais ou esportivas, religiosas e maçônicas, que prestem efetivamente serviços ou benefícios que correspondam às suas finalidades.

Art. 2º A concessão de utilidade pública se fará através de Lei, devendo a entidade interessada, com finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:
I é inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com estatutos devidamente registrados em cartório;

II permanece em efetivo e contínuo funcionamento há pelo menos 01 (um) ano;

III seus membros não recebem remuneração de qualquer forma;

IV não distribui lucros, excedentes ou vantagens;

V apresenta relatórios e demonstrações de atividades regularmente.

Art. 3º As entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano relatório circunstanciado dos serviços prestados, com demonstrativo de receitas e despesas, ficando sob o controle da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 4º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade sem fins lucrativos que:

I deixar de apresentar o relatório previsto no art. 3º por dois anos consecutivos;

II negar-se a prestar serviços compatíveis com seus fins estatutários;

III distribuir vantagens, lucros ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 26 de Setembro de 2025

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
AUTOGRAFO		063		26/09/2025	
ID: 441587		Processo		Documento	
CRC: A9ABC26A					
Processo: 0-0/0					
Usuário: RONILVANE ALVES SANTOS					
Criação: 26/09/2025 10:12:55		Finalização: 26/09/2025 10:14:51			
MD5: 0B1CB22A36C0507D766145F64CD25418					
SHA256: 1AF7948E6EACF2DE18917D10AC0AF6A34C910B5D5B24E7EAB3BEEF96AAB387FF					
Súmula/Objeto:					
AUTÓGRAFO 63 PROJETO DE LEI 022-2025-CMIO					
INTERESSADOS					
RONILVANE ALVES SANTOS				26/09/2025 10:14:22	
ASSUNTOS					
AUTOGRAFO				26/09/2025 10:14:01	
CIENTES					
JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR				29/09/2025 11:37:56	
ASSINATURAS ELETRÔNICAS					
		RONILVANE ALVES SANTOS		VEREADOR-PRESIDENTE	
				26/09/2025 10:14:59	
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.					

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 441587 e o CRC A9ABC26A.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: DO PROJETO DE LEI Nº022/2025CMIO AUTORIZA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ÀS INSTITUIÇÕES DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA ()

VOTAÇÃO ()

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA	X			
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	X			
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	08
NÃO	—
Abstenções	—
Ausente	—

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapua do Oeste – RO, 25 de setembro de 2025.

Vania Alves Santos
VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente

Angela Maria Cabral de Paula
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira Vila
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1º secretária

Fabio Junior da Silva Ferreira
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º secretário